



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 045 DE 19 DE Setembro 2016.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 155 Livro: 24	Fis. 16 Data: 19/09/16
Horas: 14:56	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009.

Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco, uma vez que a matrícula nº4.163 enviada do Cartório do 1º Ofício, consta a descrição correta da localidade que faz parte do Distrito de Indianópolis, como sendo "TABAJU", e não TABAZUL conforme redigido anteriormente na Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009, anexa.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de Setembro de 2016.

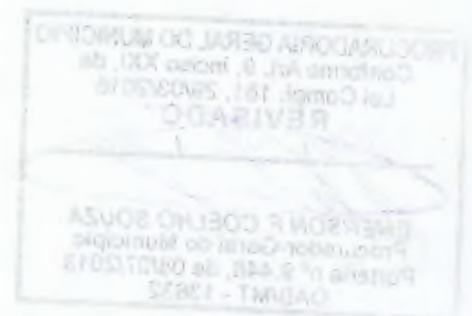
*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

*16.56*  
*19.09.16*

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 27/09/2016

*[Signature]*  
 Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 045 DE 19 DE Setembro DE 2016.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 155 Livro: 24	Fls 16 Data: 19/09/2016
Horas: 14:56	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera dispositivo da Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

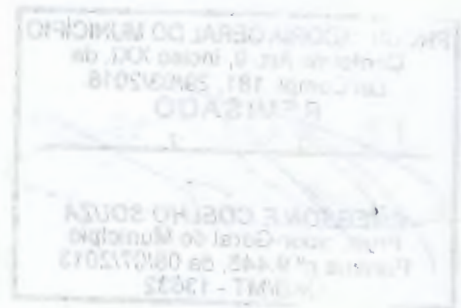
Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*19.09.16*

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/09/2016  
*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria de Finanças*

*Do: Setor de IPTU*  
*Para: Procuradoria Jurídica Geral*  
*At: Emerson Ferreira Coelho Souza*

*Barra do Garças, (MT) 24 de Agosto de 2016*

Memorando nº 027/2016

Prezado Senhor

Conforme memorando encaminhado para o Cartório do 1º Ofício, pedimos informações referente ao nome correto do Distrito de Indianópolis Projeto Tabazul, pois na Lei 3.033 de 02/09/2009, esta descrito dessa forma. Mas a divergência com as matriculas enviadas do Cartório.

Em resposta o Cartório nos encaminhou que o nome correto e Projeto Tabaju, com isso peço que seja corrigido o Art. 2º da Lei 3.033 de 02/09/2009.

Sem mais, externamos nossos votos de distinto apreço.

**Keila Christina Araújo de Carvalho**  
Chefe da Seção de IPTU  
Port. N° 9.705 de 28/01/2014



REGISTRO DE IMÓVEIS – TÍTULOS E DOCUMENTOS

**ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA**  
REGISTRADOR

**THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI**  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Ofício nº 652 CART/JUR/NET

Barra do Garças, 05 de agosto de 2016

DO: Registrador do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças – MT

A: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT/IPTU

Referente ao ofício 011/2016 -IPTU

Em atenção ao ofício supracitado, vimos por meio deste apresentar cópia da primeira ficha da matrícula do loteamento nº 4.163, demonstrando que o projeto foi denominado “TABAJU” e não TABAZUL.

Sem mais, esta Serventia se coloca a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Mágda Barreto de Souza  
Escrevente Juramentada



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Setor de IPTU

Ofício nº 011/2016

- Barra do Garças - MT, 28 de Julho de 2016

Ilmo. Srº

ADALBERTO TEXEIRA DA SILVA

Cartório 1º Ofício

**NESTA**

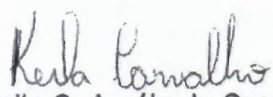
Senhor Tabelião,

Venho por meio desta, solicitar informações acerca do nome correto do loteamento localizado no distrito de Indianópolis, previamente designado como "TABAZUL", assim descrito na Lei 3.033 de 02 de setembro de 2009, anexa.

De acordo com algumas matrículas oriundas desse cartório, observamos que, em seus registros, o referido local está designado como "TABAJU".


Solicitamos a informação para fim de adequação do nome do mesmo junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Renovamos, ao ensejo, votos de elevada estima e consideração.

  
Keila C. Araújo de Carvalho  
Chefe do Setor de IPTU

RECEBEMOS  
Em 02/08/16

CARTÓRIO 1º OFÍCIO BARRA DO GARÇAS - MT

  
Thiago Henrique Campos Chico  
Registrador Substituto

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mt.  
Livro N.º 2 - Registro Geral

*Valdon Varjão*  
Oficial Vitalício

*Helena Costa Jacayandá*  
Oficial Substituta

Matrícula  
4.163

Ficha  
4.163

Comarca de Barra do Garças - Mt.

Anverso

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada neste município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, denominado "Gleba Tabaju" com a área de 14.981,0 ha (quatorze mil, novecentos e oitenta e um hectares dentro dos seguintes limites e confrontações: O marco MP-I ponto inicial desta descrição está colocado junto à margem direita do rio Pindaíba e à margem leste da Rodovia BR-158, antiga estrada da Fundação Brasil Central, e junto à barra do córrego Ranchão, correspondendo ao marco MP-III da medição do lote Chambo. O marco MP-II está localizado junto à margem direita do rio Pindaíba, a uma distância pelo rio, de 17.560 metros do marco MP-I por diversos rumos e distâncias intermediárias limitando pelas divisas naturais da margem direita do rio Pindaíba, com terras originariamente tituladas à José Rodrigues e outros. O marco MP-III está localizado no campo, a uma distância de 700 metros da margem direita do rio Pindaibinha, e a uma distância de 19.470 metros ao rumo de 04900'SW do marco MP-II, fazendo limites por uma linha seca, nesta divisa com terras remanescente do lote "Silva", originariamente titulado à Antonio Francisco da Silva e hoje de propriedade de seus sucessores. O marco MP-IV está localizado junto à margem leste da Rodovia BR-158 a uma distância de 5.990 metros ao rumo de 86900'NW do marco MP-III fazendo limites por uma linha reta e seca, com terras originariamente tituladas à José Soares e outros. O marco MP-V está localizado junto à margem leste da Rodovia BR-158, a uma distância de 3.040 metros ao rumo de 07900'NW do marco MP-IV. O marco MP-VI está localizado junto à margem leste da Rodovia BR-158, a uma distância de 2.290 metros ao rumo de 28900'NW do marco MP-V e a uma distância de 13.246 metros ao rumo de 03930'NW do marco MP-I, ponto inicial desta descrição. As linhas divisórias formadas pelos marcos MP-IV, MP-VI e MP-I limitam com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-158, no trecho Barra do Garças-Xavantina, que limitam as terras hoje incorporadas à Fazenda "Agropecuária Duas Pontes". O polígono



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.033 DE 02 DE setembro DE 2.009.**

Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria dos Vereadores: Antônia Jacob Barbosa-PR,  
Andréia Santos de Almeida Soares-PR e Júlio César Gomes dos Santos-PSDB.

"Eleva à categoria de Distrito, a  
localidade que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica elevada à categoria de Distrito, a localidade  
denominada de Indianópolis, no município de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade  
conhecida como Tabazul.

**Art. 3º** - Os perímetros do referido Distrito serão definidos pelo  
Poder Executivo Municipal, cujo mapa será parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de setembro de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no  
livro próprio e arquivada no  
mural da Câmara Municipal,  
em 02.09.09 *mez*

**Parecer nº: 072/2016**

*Projeto de Lei nº 045/2016, de 19 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.003 de 02 de setembro de 2009".*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2016, de 19 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.003 de 02 de setembro de 2009".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A medida visa sanar tão somente mero equívoco, uma vez que a matrícula nº 4.163 enviada do Cartório do 1º ofício, consta a descrição correta da localidade que faz parte do Distrito de Indianópolis, como sendo "TABAJU", e não TABAZU, conforme redigido anteriormente na Lei nº 3003 de 02 de setembro de 2009, anexa.*

03. Já o projeto altera o artigo 2º da mencionada em epígrafe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Fará parte do Distrito de Indianópolis, a localidade conhecida como Tabaju".*

04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:



*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.


10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de correção de nome que constou de forma equivocada em lei cujo mérito já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de setembro de 2016.

  
**HEROS PENA**  
**EM BRANCO**  
Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 27/09/2016

*Cezuma*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 045/2016, de autoria  
do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 045/16 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *27/09/2016*

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996